LEI Nº 5.208 DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

(Vereador Maurílio Gonçalves Pinto)

"Dispõe sobre a criação do Projeto Empresa Amiga da Saúde".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Indaiatuba, o Projeto Empresa Amiga da Saúde.

Art. 2º. Todas as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Públicos estabelecidos no Município poderão ser atendidas pelo Projeto e em todas as suas áreas.

Art. 3º. As empresas interessadas em participar do Projeto deverão apresentar à Secretaria de Saúde do Município uma proposta que expresse em que área pretende atuar, apresentando projetos específicos para cada uma delas.

Parágrafo único – A empresa que for aprovada como **"Amiga da Saúde",** poderá auxiliar os postos médicos e hospitais com doações em dinheiro, medicamentos, equipamentos, exames, além de prestar serviços internos diversos, como, lavanderia, dietética (cozinha e refeitório), enfermaria, centro obstétrico, berçário, serviços de alvenaria, manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção de saúde e prevenção de doenças, entre outros.

Art. 4º. Cabe exclusivamente à Secretaria de Saúde e a Administração do Município a aprovação das parcerias. Em caso de aprovação, a empresa ou entidade terá em contrapartida, os seguintes benefícios:

I – Publicidade no local no qual o parceiro prestar serviço ou tiver efetuado a doação.

II – Inserção gratuita do logotipo da empresa no portal eletrônico, (site) da Prefeitura, que será utilizado como elo, (link) para seu próprio portal.

Autógrafo nº 177/07
Projeto de lei nº 80/07
Processo nº 151/07
Data [illegible] 01/11/07

III – Inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Secretaria de Saúde ou pela Administração Municipal.

IV – Publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria de Saúde, nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação.

V – Utilização do selo "Empresa Amiga da Saúde" em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de outubro de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 04 de outubro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.